



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 40/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 17/06/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui no Município de Jacareí a Campanha Checkup Geral nas Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade

Distribuído em:

18/06/2024

Para as Comissões:

1, 5 e 8

Prazo das Comissões:

12/08/2024

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

maioria simples pl aprovação

Anotações:

17/06/2024 - Projeto protocolado.

18/06/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 27/06/2024)

19/06/2024 - Parecer jurídico: Projeto apto com sugestão (p6)

PCL 040



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui no Município de Jacareí a Campanha Checkup Geral nas Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Checkup Geral nas Mulheres, para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e preventivo de doenças comuns ao público feminino.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, preferencialmente no mês de aniversário da paciente.

Art. 2º O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I. palestras sobre a importância da atividade física;
- II. medição da pressão arterial;
- III. orientação nutricional;
- IV. indicação de exames preventivos, exames de análises clínicas, exames de imagem, tais como mamografia, ultrassonografia, raios X, Papanicolau, entre outros disponíveis.

Art. 3º Na impossibilidade da realização de exames na rede pública, o Poder Público deverá celebrar convênios com a iniciativa privada para a sua efetivação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
SP 03
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei - Institui no Município de Jacareí a Campanha Checkup Geral nas Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências. - Fls. 02

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2024.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora PSD
(Sônia Regina Gonçalves)
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PSD



Autora: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Projeto de Lei - Institui no Município de Jacareí a Campanha Checkup Geral nas Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

"Toda mulher leva um sorriso no rosto e mil segredos no coração". Clarisse Lispector.

O câncer de mama é o mais incidente no mundo entre as mulheres, com representatividade de 24,2% do total de casos no ano de 2018, tendo aproximadamente 2,1 milhões de novos casos. É a quinta causa de morte por câncer em geral e a causa mais frequente de morte entre as mulheres.

No Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama também é o mais incidente em mulheres de todas as regiões. No ano de 2020 foram estimados 66.280 novos casos, o que representa uma taxa de incidência de 43,74 casos por 100 mil mulheres.

A taxa de mortalidade por câncer de mama ajustada pela população mundial apresenta uma curva ascendente e representa a primeira causa de morte por câncer na população feminina brasileira, com 14 óbitos por 100 mil mulheres (taxa estimada em 2018). As regiões Sudeste e Sul são as que apresentam as maiores taxas.

Na mortalidade proporcional por câncer em mulheres, no período compreendido de 2014 a 2018, os óbitos por câncer de mama ocupam primeiro lugar no país, representando 16,5% do total de óbitos.

Esse padrão se estabelece por todas as regiões brasileiras, com exceção da região Norte, onde os óbitos por câncer de mama ocupam o segundo lugar.

Como se não bastasse isso, com o envelhecimento da população e a mudança de estilo de vida, estudos apontam que as doenças cardiovasculares passaram a liderar as causas de mortalidade feminina. A cada 10



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Câmara Munic.
de Jacareí

vítimas fatais no Brasil, quatro são mulheres, sendo que há 50 anos esse número não chegava a 10%.

Projeto de Lei - Institui no Município de Jacareí a Campanha Checkup Geral nas Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências. – Fls. 04

Sob o ponto de vista jurídico o projeto é legal, tendo como objetivo resguardar a dignidade da pessoa humana e, no caso presente, da mulher. Toda mulher tem direito de ser atendida por seu médico, ser examinada e assim prevenir doenças e até mesmo o óbito.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, pelo que antecipadamente agradeço.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2024.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora PSD
*Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PSD*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 040/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Institui no Município de Jacareí a Campanha Checkup Geral nas Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências.

PARECER Nº 181.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui no Município de Jacareí a Campanha Checkup Geral nas Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca **instituir no Município de Jacareí a Campanha Checkup Geral nas Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **contribuir para a prevenção de doenças que acometem as mulheres, como o câncer de mama.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**

3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Entretanto, **entendemos, salvo melhor juízo**, para que não haja nenhuma inconstitucionalidade por mácula ao *Princípio da Segregação dos Poderes* (artigo 2º da CF/88 e artigo 5º da CE), que a redação do artigo 2º do presente PLL seja corrigida. **Sugerimos, com a devida vênia, o seguinte texto: "Art. 2º O Poder Público priorizará as seguintes atividades: "**

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que, **observado a acima descrito**, ela **NÃO** apresentará impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. A modificação sugerida deverá ser realizada através de emenda.

5. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.

6. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de junho de 2024


RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933